



TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira oficial para, em caráter de exclusividade, prestar serviços de pagamento de remuneração (folha salarial) de membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e serviços similares.

1.2. Os serviços similares, referidos no objeto deste termo de referência, cujos parâmetros serão detalhados mais adiante, compreendem: (a) a centralização e movimentação financeira das contas correntes do TCE-RN, inclusive a conta única; (b) o pagamento de credores do TCE/RN, como fornecedores de bens, prestadores de serviços e afins; (c) a disponibilização e manutenção de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) no edifício sede do TCE/RN; (d) centralização e movimentação dos fundos do TCE/RN e dos recursos oriundos de transferências de ordem legal e constitucional, bem como aquelas decorrentes de convênios e afins firmados com órgãos do governo federal, estadual e municipal, salvo nos casos em que haja previsão legal expressa para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; (e) aplicação das disponibilidades financeiras de caixa e dos recursos dos fundos do TCE/RN; e (f) centralização e movimentação recursos oriundos de arrecadação do TCE/RN, inclusive da dívida ativa, e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

1.3. Outros serviços poderão ser admitidos, sem exclusividade, em caráter preferencial.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os serviços que constituem o objeto da contratação pretendida são considerados essenciais e imprescindíveis ao bom funcionamento do TCE-RN, uma vez que eventual solução de continuidade na sua prestação pode ocasionar severos prejuízos ao seu corpo



técnico, experimentados em razão do atraso nos respectivos pagamentos, bem como às atividades e rotinas administrativas desenvolvidas no âmbito desta Corte de Contas, tendo em vista que boa parte delas depende, em alguma medida, de tais serviços, prestados por uma instituição financeira, para que sejam concluídas adequadamente.

2.2. Considerando que, por força do art. 164, §3º, da Constituição Federal, a disponibilidade de caixa de órgãos ou entidades do Poder Público devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais e que a concentração desse encargo legal com os demais serviços descritos neste termo de referência em uma mesma instituição implica otimização na respectiva contratação e, de igual modo, a possibilidade de obter uma proposta financeira melhor como contrapartida para esta Corte de Contas, fez-se a opção pela contratação direta de uma instituição financeira oficial, com fundamento no art. 37, XXI (primeira parte), da Constituição Federal c/c com o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993.

3. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A proposta da CONTRATADA deverá ser elaborada com base nas especificações deste termo de referência, contemplando todos os seus requisitos.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, a CONTRATADA deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de comprovar que detém os seguintes requisitos:

- a) está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- b) possui regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal, bem como na esfera trabalhista e, ainda, regularidade junto ao FGTS-CRF.

4.2. A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos da habilitação pela CONTRATADA deve contemplar um único CNPJ/MF, seja da sua sede ou filial.

4.3. Os documentos apresentados pela CONTRATADA valerão pelos prazos que lhes são próprios ou, caso inexistam, por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



5. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, de forma continuada, contado da data de sua assinatura e terá eficácia por igual período.

5.2. Toda a estrutura necessária para a operacionalização dos serviços contratados, incluindo a sua compatibilização com os sistemas informatizados e afins utilizados pelo TCE/RN, deve estar preparada e funcional já na data de início da vigência do contrato, a fim de que coincida com a data do início da sua execução, exceto quanto à instalação e funcionamento do Posto de Atendimento Bancário (PAB), que poderá ser efetivada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

5.3. O TCE/RN se exime de toda e qualquer responsabilidade no que tange à superveniência de mudanças legislativas ou advindas de decisão do Judiciário, que porventura alterem ou tenham conseqüências quanto às condições contratuais.

6. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

A) SISTEMAS DE INFORMÁTICA

6.1. Toda troca de informações entre a CONTRATADA e o TCE/RN deverá ser protegida através do uso de certificado digital, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

6.2. Dada a natureza dos sistemas operados pelo TCE/RN, em especial do sistema de Folha de Pagamento, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados).

6.3. Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas, porventura necessários, deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

informações em trânsito deverão ser criptografadas.

B) POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO

6.4. O Posto de Atendimento Bancário (PAB) a ser instalado para funcionamento no edifício sede do TCE/RN deverá disponibilizar, em seu espaço físico, o mínimo de 2 (dois) terminais de auto atendimento (caixa eletrônico), sendo acessíveis de segunda a sexta, de 8h às 18h, para a realização de saques, consultas de extratos e saldos e outros serviços comportados pela plataforma, sem tarifas adicionais, para os servidores do TCE/RN.

6.5. No espaço disponibilizado à CONTRATADA deverá ser prestado atendimento presencial de serviços bancários em geral, notadamente depósitos de numerários e realização de pagamentos, por seus próprios funcionários (bancários), aos servidores do TCE/RN, ao menos dois dias por semana, preferencialmente terças e quintas, das 11h às 13h, sem custo extra para o TCE/RN, durante todo o prazo de vigência da contratação.

6.6. Fica facultado à CONTRATADA o direito de visitar antecipadamente as instalações físicas do TCE/RN para fins de reconhecimento técnico do espaço físico e infraestrutura disponibilizados para a instalação do Posto de Atendimento Bancário (PAB).

C) CONTRAPARTIDA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.7. Considerando um contingente atual estimado em cerca de **640 (seiscentos e quarenta)** membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, o valor devido a título de contraproposta pela prestação dos serviços que constituem o objeto deste termo de referência não poderá ser inferior a **R\$ 1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais)**, ou seja, montante equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) por cada um deles multiplicado pelos meses de vigência previstos para a contratação.

6.8. O valor estabelecido no item anterior é de caráter estimativo, uma vez que deverá ser majorado sempre que cabível, de acordo com a flutuação no número de membros e servidores, ativos e inativos, e estagiários efetivamente remunerados pelo TCE/RN.

6.9. O pagamento do valor estabelecido a título de contrapartida deverá ser pago ao



TCE/RN em parcelas mensais e sucessivas durante o prazo de vigência do contrato.

D) TRATAMENTO PREFERENCIAL

6.10. O TCE/RN e seus membros e servidores, ativos e inativos, bem como os estagiários serão considerados clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela, devendo, por conseguinte, ter tratamento especial e diferenciado dos demais correntistas nas relações estabelecidas com tal instituição.

7. OBRIGAÇÕES DO TCE/RN

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o regular cumprimento dos serviços contratados e demais obrigações relacionadas a isso, em conformidade com as determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados e promover as medidas corretivas necessárias, inclusive a aplicação de penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

7.3. Permitir o acesso a suas dependências, a medida que isso seja necessário à prestação do serviço, respeitadas as normas e procedimentos próprios para o acesso;

7.4. Informar a CONTRATADA quanto à superveniência de qualquer ato que possa interferir direta ou indiretamente nas condições originais para prestação dos serviços.

7.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ou falha na execução dos serviços prestados por ela para apuração e providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços contratados de acordo com as disposições contidas neste termo de referência.

8.2. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as demais normas e que vierem a ser editadas com efeito sobre os serviços contratados.



- 8.3. Realizar, sem ônus para o TCE/RN, todas as adaptações em seus softwares e sistemas informatizados que sejam necessárias para o aprimoramento e perfeito funcionamento dos serviços contratados, incluindo o Posto de Atendimento Bancário.
- 8.4. Comunicar obrigatoriamente e previamente, ao TCE/RN, por qualquer meio formal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio nas contas sob sua administração, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- 8.5. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores àquele.
- 8.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, notadamente no termo de referência, informando ao TCE/RN a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- 8.7. Utilizar de forma privativa e confidencial as informações obtidas em virtude da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-las sem a expressa autorização do TCE/RN.
- 8.8. Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao TCE/RN ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de caber ao TCE/RN proceder a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.
- 8.9. Fornecer cartões de pagamento (contas correntes específicas) para utilização dos pagamentos de gastos administrativos e operacionais do TCE/RN, de acordo com as quantidades e a regulamentação própria, na modalidade de suprimentos de fundos.
- 8.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

8.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TCE/RN, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

8.12. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja ao seu serviço, cuja conduta seja considerada indesejável ou inadequada pela fiscalização do TCE/RN.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços discriminados neste termo de referência, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que implique sua substituição por outra instituição financeira, e comprometa a prestação dos serviços contratados.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. O TCE/RN acompanhará e fiscalizará a execução do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, para a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do TCE-RN, nem exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato, inclusive quanto a danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

11. PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto da prestação de



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

serviços descritos neste termo de referência, o TCE/RN poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
 - II. Multa, sendo:
 - a. de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao TCE/RN, em caso de atraso do pagamento do valor da proposta de contrapartida feita pela CONTRATADA;
 - b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta de contrapartida feita pela CONTRATADA, pela não assinatura do contrato;
 - c. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta de contrapartida feita pela CONTRATADA, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - V. O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao TCE/RN, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.
- 11.3. Se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao TCE/RN a multa de



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta de contrapartida feita pela CONTRATADA.

11.4. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, garantidos o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA e a possibilidade de recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a do processo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratação dos serviços discriminados neste termo de referência não onerará o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

12.2. O TCE/RN se exime de toda e qualquer responsabilidade no que tange à superveniência de mudanças legislativas ou advindas de decisão do Judiciário, que porventura alterem ou tenham conseqüências quanto às condições contratuais.

12.3. Os procedimentos operacionais da folha de pagamento serão definidos em manual específico evidenciado no “Apêndice A” deste Termo de Referência.

12.4. A CONTRATADA deve comprometer-se a manter pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes à contratação prevista neste termo de referência, indicando, pelo menos, um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor estadual com domicílio em Natal/RN e poderes bastantes de direção e supervisão para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes do TCE/RN.

12.5. Antes da formulação da proposta e, sobretudo, da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá visitar o TCE/RN, a fim de tomar conhecimento de todas as rotinas relacionadas à prestação dos serviços contratados, inclusive no que diz respeito aos sistemas e soluções de tecnologia de informação utilizados pelo TCE/RN, de modo a assegurar que eles possam ser prestados sem solução de continuidade e mantidos os



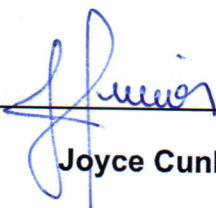
| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

padrões de qualidade e eficiência.

12.6. A prestação dos serviços contratados deverá atender às exigências e padrões de qualidade decorrentes das normas aplicáveis às instituições financeiras, exaradas pelos órgãos competentes, bem como dos órgãos de controle e fiscalização, e observar, no que couber, a Lei Municipal e Natal nº 5.054/1998 c/c Lei Municipal de Natal nº 5.671/2005.

12.7. Os casos omissos decorrentes da execução contratual serão decididos pelo TCE/RN com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e, mais além, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

Natal, 02 de dezembro de 2019



Joyce Cunha de Aguiar

Matrícula 9955-4

APÊNDICE "A"

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Norte, para prestação de serviços bancários descritos no termo de referência da contratação.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE/RN

2.1. O TCE/RN, através de suas Coordenadorias, a de Gestão de Pessoas (COGEP), Folha de Pagamento (COPAG) e Orçamentos e Finanças (COFIN), manterão junto à CONTRATADA contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do TCE/RN, abrangendo o seguinte público alvo: membros e



servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE/RN

3.1. O pagamento dos membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo TCE/RN.

3.2. Para fins de calendário de pagamento o TCE/RN remeterá à CONTRATADA, em até 2 (dois) dias de antecedência, arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 (duzentos e quarenta) posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, definindo o dia do crédito.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO

4.1. O TCE/RN manterá em agência/posto de atendimento da CONTRATADA, obrigatoriamente situada no município de Natal/RN, contas correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e estagiários, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento.

4.2. A CONTRATADA disponibilizará para o TCE/RN as opções de bloqueio e desbloqueio até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE/RN

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do TCE/RN será movimentado através das modalidades seguintes:

- I. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.
- II. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou, eventualmente, no caso de descontos para outra instituição financeira de empréstimos ou outras situações semelhantes, tais como descontos previdenciários, para associações ou sindicatos, planos de saúde, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para o TCE/RN nem aos servidores.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE/RN

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, o TCE/RN remeterá à CONTRATADA arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

- I. TCE/RN emitirá arquivos correspondentes aos créditos de pagamento, referente aos servidores ativos, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;
- II. A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao TCE/RN a existência de eventuais inconsistências, no 1º dia útil após a recepção;
- III. Havendo alguma inconsistência, o TCE/RN emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- IV. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao TCE/RN, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
- V. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do TCE/RN, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
- VI. A CONTRATADA deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique despesas para o Tesouro Estadual e para o TCE/RN, atendendo ao disposto no item 5.

8. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS



8.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo TCE/RN, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

- I. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos;
- II. Inclusão de depósitos em Conta Corrente;
- III. Impressão de relatórios.

9. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

9.1. O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.

9.2. A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo.

9.3. Os servidores ativos, inativos e estagiários que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos da Resolução nº 3.042/06 e do art. 6º da Resolução 3.424/06, ambas do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, verificando-se ainda as possibilidades tecnológicas atuais:

- I. 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- II. 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- III. Fornecimento de cartão magnético;
- IV. Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas;
- V. Acesso por meio eletrônico (internet) às contas-correntes, contas de poupança e a outros serviços e operações.
- VI. Consultas de saldos e pelo menos dois extratos mensais de sua conta de depósito/salário.

10. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS



CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

10.1. A CONTRATADA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

11.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do TCE/RN, a CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- I. Instalar no município de Natal/RN uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao TCE/RN e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
- II. Instalar, no prazo convencionado no termo de referência da contratação, o Posto de Atendimento Bancário (PAB) no edifício-sede do TCE/RN;
- III. Proceder, sem ônus para o TCE/RN, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- IV. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao TCE/RN;
- V. Solicitar anuência do TCE/RN em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado CONTRATADA que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o TCE/RN ou com seus servidores ativos e inativos;
- VI. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do TCE/RN, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.